



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014/DISED/CONAS/CONT-STC

Processo: 040.001.454/2014

Unidade: Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**** de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 25/08/2014 a 12/09/2014, objetivando Verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, operacional e controle da gestão.

O Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA foi instituído pela Lei Distrital nº 1.511/97 com o objetivo de prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto o Balanço Orçamentário da Unidade.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - UNIDADE SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2013

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013, destinou ao FUNALFA recursos iniciais no valor de R\$ 21.050,00. Ao longo do exercício ocorreram alterações, resultando em ausência de despesa autorizada a saber:

ORÇAMENTO DO FUNALFA EM 2012 - UG 160902 (R\$ 1,00)

DOTAÇÃO INICIAL	21.050,00
(+) ALTERAÇÕES	(-) 21.050,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	0
(-) BLOQUEADO	0
DESPEZA AUTORIZADA	0
DESPEZA EMPENHADA	0
DESPEZA LIQUIDADADA	0
CRÉDITO DISPONÍVEL	0

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Destaca-se que nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 não existiram despesas autorizadas.

Apresenta-se a seguir o único Programa de Trabalho cadastrado da Unidade:



TABELA 1 – DEMONSTRATIVA DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO (R\$ 1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)	C/B	E/C
12.366.6621.4385 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – DF ALFABETIZADO(ODM)	21.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Recomendação

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir metas estabelecidas anualmente e executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.

2 - GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - ANÁLISES DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental/SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação contabilização de receitas no FUNALFA.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - ANÁLISES DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA DO FUNALFA

O Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA foi instituído pela Lei Distrital n.º 1.511/97 de 04/07/1997, com o objetivo de prover recursos para dar suporte ao programa permanente de alfabetização e educação básica para jovens e adultos.



4 – GESTÃO OPERACIONAL

4.1 - AUSÊNCIAS DE DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNALFA EM 2013

O artigo 7º da Lei n.º 1.511/1997 sobre o FUNALFA:

Art. 7º O Fundo de que trata esta Lei disporá de Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I – o Secretário de Educação;

II – um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III – um representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV – um representante de entidade representativa dos professores;

V – um representante de entidade representativa dos servidores de instituições de ensino;

VI – um professor de ensino básico, livremente escolhido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelas secretarias de governo respectivas e os mencionados nos incisos IV e V pelas entidades respectivas, sendo nomeados pelo Governador para mandato de dois anos.

Dessa maneira, observa-se desrespeito à norma legal, tendo em vista que a última nomeação dos membros do Conselho ocorreu por meio dos Decretos n.ºs 19.215/1998 (titulares) e 19.611/1998 (suplentes), e o parágrafo 2º do artigo supracitado informa que o mandato dos conselheiros é de dois anos.

Recomendação

- Envidar esforços na aplicação da norma reguladora na constituição do Conselho de Administração do Fundo.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias
GESTÃO OPERACIONAL	4.1	Falhas Médias

Brasília, 02 de setembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL